



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dispõe sobre órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CLEMENTE MANOEL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 1 997, PROMULGA a seguinte Lei .....

### CAPÍTULO I

#### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente, e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao departamento de Promoção Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 ( dois ) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS - é composto por 14 ( catorze ) membros, titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social e designados pelo Prefeito de acordo com os seguintes critérios:

I - 07 ( sete ) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) 02 ( dois ) representantes do Departamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

- b) 01 ( um ) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 ( um ) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- d) 01 ( um ) representante do Departamento de Esportes e Turismo;
- e) 01 ( um ) representante da Procuradoria Judicial; e
- f) 01 ( um ) representante do Departamento de Finanças.

II - 07 ( sete ) representantes da sociedade civil, tendo por universo os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados:

- a) 02 ( dois ) representantes de entidade prestadoras de serviço de assistência social;
- b) 02 ( dois ) representantes dos profissionais da área social ( assistente social, psicólogo ou sociólogo );
- c) 01 ( um ) representante das pessoas portadoras de deficiência;
- d) 01 ( um ) representante de grupo ou associação de idosos;
- e) 01 ( um ) representante das associações comunitárias.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS terá uma Diretoria Executiva, eleita dentre seus membros por maioria absoluta "ad referendum" do Prefeito Municipal, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.

§ 3º - As funções dos conselheiros municipais serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviços de grande relevância.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

de dezembro de 1 993 - LOAS;

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º, da Lei federal nº 8 742/93;

III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

IV - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município;

V - fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos da Seção II da Lei nº 8 742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistencial Social;

VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei federal nº 8 742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei federal nº 8 742/93 - LOAS;

XII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre os municípios e entidades ou organizações de assistência social, mediante autorização legislativa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados no Município, na área de assistência social;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

### CAPÍTULO II

**Do Órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.**

Art. 4º - O Departamento de Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

(Art. 5º) - Ao Departamento de Promoção Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município.

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

(III) - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de aplicação dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área.

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS;

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei federal nº 8 742/93 - LOAS, que visem ao pagamento de auxílio natalidade ou funeral.

### CAPÍTULO III

#### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social.

Parágrafo único - Cabe ao Departamento de Promoção Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS.

Art. 7º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

II - as transferências oriundas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III - os recursos financeiros do município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV - receitas de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

V - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VIII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 90 ( noventa ) dias, a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.10 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 ( trinta ) dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão ao Departamento de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 ( sessenta ) dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, designando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1 505, DE 05 DE SETEMBRO DE 1 997

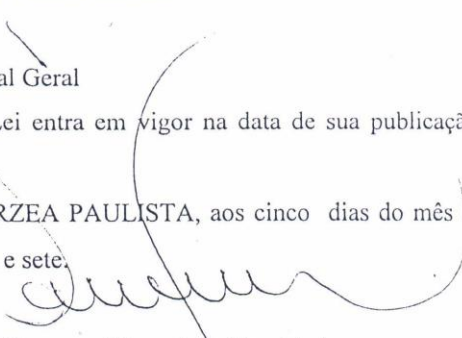
Art. 13 - O Departamento de Promoção Social, no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da designação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Art. 14 - Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R.\$-50 000,00 ( cinquenta mil reais ), com a seguinte funcional programática:

15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
81	Assistência
486	Assistência Social Geral

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
( Clemente Manoel de Almeida )

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

  
( Celestino Castroviejo )

Diretor Administrativo